

## **Lei n°2456**

De 17 de agosto de 2009.

(Projeto de lei n.º 24 oriundo do Vereador Paulo Jorge César)

DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 21, 27, e 51 DA  
LEI N°1827 DE 31/08/1999, COM AS ALTERAÇÕES  
NAS LEIS N° 1843 DE 29/11/1999 E 2008 DE  
30/06/2003, DANDO AINDA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos III, IV e VI do artigo 21 da Lei Municipal n°1827 de 31 de agosto de 1999, passam a ter a seguinte redação:

Art. 21 – [...]

III - comprovadamente residir no Município há 2 (dois) anos.

IV - Integrará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares uma aferição de conhecimentos específicos sobre:

- a) O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n° 8069/90);
- b) Lei Municipal 1827/1999 e suas alterações; e
- c) Redação da Língua Portuguesa.
- d)

§ 1º - A aferição terá caráter eliminatório, devendo o candidato obter no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos para cada um dos conhecimentos específicos.

§ 2º - A aferição terá a orientação e supervisão do Conselho e fiscalização do Ministério Público.

VI - Ter concluído o ensino médio (antigo 2º grau) até a data da sua posse;

Art. 2º - O Art. 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 – O Conselho Tutelar terá seu funcionamento sob as seguintes condições:

- I. de segunda a sexta- feira de 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas.
- II. Aos sábados, domingos e feriados os Conselheiros Tutelares deverão cumprir seus horários atendendo ao plantão de 24 horas.

III. Cumprindo o horário de expediente, bem como nos plantões de sábado, domingo e feriados, haverá uma escala a ser elaborada pelos Conselheiros Tutelares submetidos a apreciação do CMDCA, de modo a atender às adequações do inciso II do presente artigo.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça  
PRESIDENTE

Salvador de Souza  
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César  
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos  
2º SECRETÁRIO

---

**Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei.  
Extraiam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

**Vicente de Paula de Souza Guedes-      *PREFEITO***